



CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA GABRIEL VANDONI BARROS

CNPJ: 03.561.974/0001-32

FONE: (67) 3231-6770

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 14/2017

GARANTE A PRIORIDADE NO ATENDIMENTO MÉDICO DE IDOSOS, NO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL APROVA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art 1º - A realização de consultas e exames médicos para pessoas com mais de 60 (sessenta) anos não poderão exceder ao prazo máximo de 7 dias em toda rede municipal de saúde de Corumbá, a contar do seu requerimento.

I - Para consultas com médicos especialistas e realização de exames, o serviço de atendimento médico ambulatorial, cujo agendamento realizado pelas Unidades Básicas de Saúde, deverá proceder ao mesmo prazo de atendimento estipulado no Art. 1º desta Lei.

II - Nos casos em que for constatada a necessidade de intervenção cirúrgica, sua realização não poderá exceder trinta dias da data da constatação.

Art 2º - A Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá e a Ouvidoria do Município deverão receber as reclamações dos pacientes que não conseguirem atendimento no prazo legal, instaurando procedimento administrativo para apuração das responsabilidades, no prazo de 30 dias a contar do recebimento da reclamação. Parágrafo único. A comprovação de descumprimento à presente Lei acarretará ao agente público responsável as sanções administrativas previstas na Lei Federal n. 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

Art 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias





CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA GABRIEL VANDONI BARROS

CNPJ: 03.561.974/0001-32

FONE: (67) 3231-6770

próprias, suplementadas se necessário.

Art 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CORUMBA/MS, 21 de novembro de 2017

Yussef El Salla
2º Vice-presidente(a)

